



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 32/2023

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

EDITAL Nº 12/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA

Período de Credenciamento: 09 de março de 2023 a 10 de abril de 2023

Abertura: 11 de abril de 2023 às 09:00 horas.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, situada à Avenida São Paulo, nº 1113, Centro, Parapuã/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.parapua.sp.gov.br, pelo telefone (18) 3582-9020 ou pelo e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÍNDICE DO EDITAL

- 1 – DO OBJETO
- 2 – PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO.
- 3 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
- 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
- 5 – DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
- 6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.
- 7 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
- 8 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.
- 9 – DO PREÇO.
- 10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 11 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
- 12 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
- 13 – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.
- 14 – DA SUBCONTRATAÇÃO.
- 15 – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.
- 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
- 17 – DO FUNDAMENTO LEGAL.
- 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- 19 – DO PAGAMENTO.
- 20 – DO REAJUSTE.
- 21 – DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 22 – DO FORO.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

PROCESSO Nº 32/2023

MINUTA DO EDITAL Nº 12/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, com sede na Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã – SP, por intermédio do Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, atendendo à solicitação emitida, a instauração de processo de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Tabela de Procedimento, Quantidade Estimada e Valor Fixado.

Anexo II – Formulário de Inscrição para Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração que não Emprega Menores.

Anexo IV – Declaração de Concordância com o Edital.

Anexo V – Minuta do Contrato de Credenciamento.

Anexo VI – Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017.

Anexo Lc-01 – Termo de Ciência e de Notificação.

Anexo Lc – 02 – Declaração de documentos à Disposição do Tce – Sp.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvido pelo Município de Parapuã.

1.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados conforme descritos no presente Edital e deverão ser realizados em estabelecimento próprio ou alugado do Credenciado (consultório/clínica).

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e o credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Departamento de Licitações do Município de Parapuã, situada à Avenida São Paulo, nº 1113, Centro, Parapuã/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.parapua.sp.gov.br, pelo telefone (18) 3582-9020 ou pelo e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Parapuã, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.2. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.3. O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério do município de Parapuã, observada a limitação legal, conforme § 1º da Lei Federal nº 8666/93, “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

3.4. A quantidade prevista no Anexo I é estimativa, não obrigando o município de Parapuã a efetuar a contratação da totalidade estimada e será rateada entre os Credenciados de forma igualitária.

3.5. O Credenciado arcará com todo o material necessário para a prestação dos serviços ora contratados.

3.6. Fica expressamente proibido que o Credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital para prestação de serviços especializados para a realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme especificações contidas na tabela de procedimento, quantidade e preço de referência para credenciamento constante do Anexo I.

4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados conforme descritos no presente Edital e deverão ser realizados em estabelecimento próprio informado pelo Credenciado (consultório/clínica) e com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária em data vigente.

4.3. Os interessados devem solicitar o credenciamento, na sala do Departamento de Licitações, situada à Avenida São Paulo, nº 1113, Centro, Parapuã/SP, em dias úteis, no horário das 7:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, **no período de 09 de março de 2023 a 10 de abril de 2023**, observando as condições e exigências mínimas



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.4. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências do presente regulamento, e a demanda será dividida entre todos igualmente.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.5.1. As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o Município de Parapuã, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.5.2. Não será permitida a participação de consórcios.

4.5.3. Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou recuperação judicial.

5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) endereçado ao Departamento de Licitações, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Diploma de Conclusão e Registro em Órgão de Classe do médico que irá realizar as Cirurgias.
- j) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Consultório/Clínica, expedido pela Prefeitura Municipal; no caso das Cirurgias serem realizadas em estabelecimento próprio do Contratado;
- k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- l) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III;
- m) Declaração de concordância com o Edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. A seleção da empresa credenciada referente o procedimento licitatório para o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, atenderá os seguintes critérios:

6.1.1. Os serviços discriminados deverão ser prestados em instalações (consultórios, clínicas ou estabelecimentos particulares), comprovação mediante Alvará de Funcionamento e Sanitário, sob responsabilidade da credenciada.

6.1.2. Os serviços poderão ser prestados em empresa localizada no município de Parapuã - SP.

6.1.3. O procedimento para realização de cirurgias corretivas de catarata poderá ser prestados em outros municípios, desde que localizados a uma distância de até 40 km do município de Parapuã/SP.

6.1.4. A comprovação da distância será realizada por meio do **Cartão Cnpj**, via endereço de localização e funcionamento.

6.1.5. Para fins de seleção da ordem de cirurgias será utilizado o critério de ordem de credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja mais de uma empresa credenciada, o procedimento para realização de cirurgias corretivas de catarata será distribuído de forma igualitária entre os credenciados.

7 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame:

- a)** Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;
- b)** Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

7.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a)** Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula nº 5 e subitens;
- b)** Que não atenderem todos os requisitos das especificações;
- c)** Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

8 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO:

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 17.062 de 02/01/2023.

8.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3. O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

8.4. Após a análise da documentação, caso nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

8.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9 - DO PREÇO:

9.1. A remuneração que fará jus o Credenciado, em decorrência do serviço que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I.

9.2. No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

9.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, o município de Parapuã efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas, quando for o caso.

9.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pelo Departamento Municipal de Saúde, que estipulará os serviços a serem prestados e a relação com os nomes dos usuários acompanhados de autorização específica para o atendimento.

10.2. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

10.3. O credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

11 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

11.1. Atender aos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, emitindo guia de contra referência quando for o caso.

11.2. Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Credenciado deverá emitir uma Nota Fiscal para o município de Parapuã e no corpo da Nota Fiscal especificar número de Contrato, Processo e Inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.3. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

11.4. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

11.5. Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

11.6. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

11.7. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

11.8. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

11.9. Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

11.10. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

11.11. Justificar ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

11.12. Facilitar ao Departamento Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

11.13. Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

11.14. Utilizar somente profissional especializado na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

11.15. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

11.16. O Departamento Municipal de Saúde informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços, para que o Contratado emita e encaminhe ao Departamento



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais de prestação de serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente, para inclusão na fatura do Município de Parapuã.

11.17. O credenciado deverá entregar a planilha de atendimento do mês até o 5º (quinto) dia útil para poder ser realizada a conferência dos atendimentos e após tudo certo, será liberado o faturamento para emissão de Nota Fiscal.

11.18. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Departamento Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

11.19. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Departamento Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

11.21. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.

12 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

12.2. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

12.3. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.4. Treinamento aos profissionais dos credenciados com vista na qualificação e atendimento com ênfase ao programa de sistema de gestão em saúde, possibilitando o cadastro e controle do município, procedimentos, cotas e agendamento.

12.5. Se houver mais de um credenciado para o serviço, a distribuição da demanda será feita igualmente entre todos os credenciados pelo Departamento Municipal de Saúde.

13 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

13.1. O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

13.1.1. A não realização das ações e serviços de saúde contratados:

13.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

13.1.3. A mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

13.1.4. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento Municipal de Saúde ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem **13.3**;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o Credenciado:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Departamento Municipal de Saúde e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.3.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.3.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos ao Credenciado, a critério exclusivo do Departamento Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. O Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

15 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO:

15.1. Será expressamente vedada a sub-rogação do credenciado.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal de Grande Circulação no Estado, no átrio da municipalidade e disponibilizado no site www.parapua.sp.gov.br.

16.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitações julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo de credenciamento.

16.6. Dos demais atos da Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

16.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

16.8. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após a data do protocolo no Departamento Municipal de Saúde.

17 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

17.1. O Termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2. O Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000 – 90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

19 - DO PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do município de Parapuã e serão efetuados mensalmente aos credenciados, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

19.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Credenciado, descrevendo a quantidade de procedimentos efetuados e apresentação de nota fiscal de prestador de serviços.

19.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

20 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

20.1. O Município de Parapuã poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

20.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do IPC-FIPE;

20.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

20.1.3. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.1.4. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pelo Credenciado.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

21.2. O Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

21.3. A Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

21.4. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todos os termos contidos neste Edital.

21.5. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o município de Parapuã se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

21.6. O município de Parapuã se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de inabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

21.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre o credenciado e o contratante.

21.8. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do Termo de Credenciamento.

21.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

21.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

21.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Município de Parapuã providenciará a publicação do aditamento.

21.12. O presente Edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal de Grande Circulação no Estado, átrio da municipalidade e disponibilizado no site www.parapua.sp.gov.br.

22 - DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Parapuã/SP, 08 de março de 2023.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I

Planilha de Atendimento para Cirurgias de Catarata

Tabela de Procedimento, Quantidade Estimada e Valor Fixado da Categoria

1. Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde.

Item	Especialidades	Qtd Estimada	V. Unit. por olho	V. Total
1	Realização de cirurgias corretivas de catarata. O serviço inclui consulta pré operatória para triagem e exames, todas as despesas cirúrgicas de acordo com o necessário para cada caso clínico, incluindo LIO (Lente intra ocular), além de retorno para o pós operatório, sendo o 1º pós e o 14º pós operatório. Estão inclusos também 1 colírio vigadexa e 1 óculos de proteção.	150 cirurgias	R\$1.768,20	R\$265.230,00

2. Justificativa:

2.1. O Município de Parapuã não conta com serviço na área de Oftalmologia, e possui grande demanda reprimida necessitando urgentemente desse atendimento, portanto, os serviços deverão ser de máxima resolutividade, com profissional qualificado e CRM autorizado para a prática da especialidade solicitada.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitações

Do Município de Parapuã

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde - **Processo Licitatório nº 32/2023 - Inexigibilidade nº 02/2023**, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidade e valor estabelecido no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da Conta Corrente: _____

Fone: _____

E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2.023

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do Responsável legal



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados. Declaro, ainda, que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

PROCESSO Nº 32/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 53.300.331/0001-03, com sede na Av. São Paulo, 1113, representado por seu PREFEITO GILMAR MARTIN MARTINS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado ***** , com sede na ***** – SP, inscrita no CNPJ sob n.º ***** , representada por ***** , portador do RG nº ***** e do CPF Nº ***** residente e domiciliado na ***** , ***** , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do **Processo Licitatório nº 32/2023 - Inexigibilidade nº 02/2023**, o presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de serviço especializado consistente em:

Item	Especialidades	Qtd Estimada	V. Unit. por olho	V. Total
1	Realização de cirurgias corretivas de catarata. O serviço inclui consulta pré operatória para triagem e exames, todas as despesas cirúrgicas de acordo com o necessário para cada caso clínico, incluindo LIO (Lente intra ocular), além de	150 cirurgias		



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

	retorno para o pós operatório, sendo o 1º pós e o 14º pós operatório. Estão inclusos também 1 colírio vigadexa e 1 óculos de proteção.			
--	--	--	--	--

1.2. É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - **Processo Licitatório nº 32/2023 - Inexigibilidade nº 02/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2. O Contratado deverá realizar os atendimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Parapuã.

2.3. Os agendamentos das consultas só poderão ser feitos pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Parapuã.

2.4. O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

2.5. O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério do município de Parapuã, observada a limitação legal, conforme § 1o da Lei Federal nº 8666/93, "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato."

2.6. As quantidades previstas na Cláusula 1.1 são estimativas, não obrigando o Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

2.7. Na execução do objeto deste Credenciamento o Contratado deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.8. O Credenciado arcará com todo o material necessário para a prestação dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato, conforme descritos no presente Edital, deverão ser realizados em estabelecimento próprio ou alugado do Contratado (consultório/clínica), localizado na Rua/Av: _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ e com alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária em data vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Atender aos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, emitindo guia de contra referência quando for o caso.

4.2. Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados.

4.3. Na execução das atividades do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

4.4. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.5. Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.6. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos neste Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.7. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.8. Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

4.9. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.10. Justificar ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 4.11.** Facilitar ao Departamento Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 4.12.** Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.13.** Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 4.14.** Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 4.15.** Informar ao Departamento Municipal de Saúde, o quantitativo de procedimentos realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços, emitindo e encaminhando a respectiva nota fiscal de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao Departamento Municipal de Saúde, para inclusão na fatura.
- 4.16.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Departamento Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 4.17.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.
- 4.18.** Participar das reuniões convocadas pela Administração do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.19.** Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 4.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 4.21.** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.
- 4.22.** Fica expressamente proibido que o Contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 4.23.** O Contratado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao Departamento Municipal de Saúde.
- 4.24.** Na execução do objeto deste credenciamento a empresa contratada deverá manter cadastro no seu estabelecimento dos usuários do SUS que permitam o acompanhamento e controle das informações sobre o atendimento do paciente para possível cópia de prontuário quando solicitado pelo próprio paciente ou ordem judicial.
- 4.25.** O Contratado deverá apresentar semanalmente a planilha (dados do paciente) com assinatura do paciente e assinatura do profissional e CID, filipeta assinada pelo paciente ou responsável no ato da consulta.
- 4.26.** O Contratado deverá entregar as planilhas de atendimento do mês até o 5º (quinto) dia útil para poder ser realizado as conferências dos atendimentos e após tudo certo, será liberado o faturamento para emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 5.1.** Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 5.2.** Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3.** Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.
- 5.4.** Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo município de Parapuã, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo ao Departamento Municipal de Saúde a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.5. Treinamento aos profissionais do Contratado com vista na qualificação e atendimento com ênfase ao programa de sistema de gestão em saúde, possibilitando o cadastro e controle dos municípios, procedimentos, cotas e agendamento.

5.6. Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. A remuneração que fará jus o Contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

6.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste Contrato.

6.3. Sobre o valor devido ao Contratado, o município de Parapuã efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do município de Parapuã e serão efetuados mensalmente ao Contratado, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.2. Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Credenciado deverá emitir uma Nota Fiscal para o município de Parapuã e no corpo da Nota Fiscal especificar número de Contrato, Processo e Inexigibilidade..

7.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1. Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do IPC-FIPE;

8.1.2. Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

8.1.3. Os valores eventualmente reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

8.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente contrato ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Coordenador Geral.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1. O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.1.1. A não realização das ações e serviços de saúde contratados:

9.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3. A mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.4. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento Municipal de Saúde ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.2 do Edital de Credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Departamento Municipal de Saúde, independente da obrigação em reparar os danos causados.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.3.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo do Departamento Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000 – 90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$, compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até/...../....., podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

14.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério do Departamento Municipal de Saúde, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelo município de Parapuã, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Parapuã/SP, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Gestor:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 32/2023 - na Modalidade de Inexigibilidade nº 02/2023**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.
Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome RG nº
Empresa:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, ___ de _____ de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 005.007.738-40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 005.007.738-40
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 005.007.738-40
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de realização de cirurgias corretivas de catarata, conforme Termo de Referência, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, ___ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal